

Lei Nº 144/63

"Dispõe sobre prazo para pagamento de impostos e taxas, suas e simplesmente e da "entregas preferências". Sr. Antônio Tavares, Prefeito Municipal de Foz de Iguaçu, Paraná, de Duzarro, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Foz de Iguaçu e em conformidade com a seguinte Lei: - Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Foz de Iguaçu autorizado pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da promulgação desta Lei, proceder a cobrança de impostos e taxas, referentes aos exercícios de 1958, 1959, 1960, 1961 e 1962, dos contribuintes que se acham em débito com a Fazenda Municipal, sem as devidas multas e juros. - Artigo 2º - Esta Lei começa a vigorar na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, em 11

de janeiro de 1963.

Antônio Tavares
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria do Expediente e publicada na Portaria Municipal, na data supra.

Paulo Sant'Anna
Secretário do Expediente